

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SAAE DE SOROCABA.

Pregão Eletrônico nº 15/2025

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – data da abertura 11/04/2025

JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED] e do título de eleitor nº [REDACTED], inscrito na OAB/SP nº [REDACTED] no CPF/MF sob nº [REDACTED], com endereço no Largo dos Mendes, nº 32, centro, São Roque/SP, telefone 11 4712-2414, e-mail: [REDACTED] (**doc. anexo**), vem, à presença de V S.^a, para, nos termos do *artigo 164, da Lei nº 14.133/2021*, **IMPUGNAR** os termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Por meio do Edital do presente certame, este Departamento deu início ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, que tem como objeto **“PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À/O CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, POR DIÁRIAS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, COM OPERADORES E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS E CAPACITADOS, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025 – SAAE”**.

Veja, portanto, que o objeto deste pregão é a prestação de serviços contínuo de locação com combustível, de caminhões e equipamentos, por diárias, com operadores e motoristas devidamente habilitados e capacitados.

Ocorre que, respeitosamente, o Edital contém pontos que, em tese, contrariam a lei de regência, criando dúvidas e dificuldades para a elaboração de proposta com o preço justo, a saber:

1. Analisando o Anexo II do Edital, no tocante ao preço, embora o item 15.1 disponha que o mesmo deverá ser em diárias, por mês, o item 15.2.1 estabelece que os caminhões e equipamentos ficarão à disposição do SAAE, de segunda a sexta feira, das 07h às 16h ou das 14h às 23h, com intervalo de 01h para refeição, ou seja, total de 8 horas trabalhadas, com a possibilidade de 2 horas extras adicionais, quando necessário, sem custo para a Autarquia, sendo que o item 15.7 dispõe que nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos com fornecimento dos equipamentos, dentre eles salários de motoristas e ajudantes.

2. E, ainda, no tocante ao preço, o item 15.4 estabelece que os caminhões e equipamentos poderão ser escalados fora do período estabelecido no item 69, inclusive para o terceiro turno, ou seja, das 22h às 07h e aos sábados, domingos e feriados, e no item 15.4.1, que para formulação do preço, deverá ser considerado aproximadamente 30% do total de diárias estimadas para atendimento aos sábados, domingos, feriados e horários alternativos finais de semanas e feriados.

Ou seja, o Edital em referência prevê, nos itens indicados (**15.1, 15.2.1, 15.4 e 15.4.1**), a possibilidade de a Autarquia determinar a execução dos serviços em **horário extraordinário, horário noturno, aos domingos e feriados**, conforme a necessidade do órgão contratante.

Tal exigência impõe riscos financeiros excessivos à contratada, tendo em vista que o trabalho prestado nestas condições acarreta **acréscimos nos custos trabalhistas**, em razão da aplicação de adicionais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em eventuais Convenções Coletivas de Trabalho.

Assim, oportuna a presente impugnação, com a qual se pretende sanar os vícios apontados no Edital e, assim, possibilitar o regular andamento da presente licitação, para se alcançar a contratação mais vantajosa.

2. DO ITEM 15.2.1 DO ANEXO II – IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PREÇOS ANTE A INCERTEZA QUANTO À PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS OPERADORES E MOTORISTAS

Conforme já informado, o edital merece reparo no tocante aos critérios para a fixação do preço, previstos no item 15 e seguintes do ANEXO II.

E isso porque, da forma como previstos, esses critérios não permitem a formulação de proposta com preço justo, comprometendo a disputa entre as licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Por oportuno, pedimos venia para transcrever os itens 15.1, 15.2.1 e 15.7, do ANEXO II do Edital:

15. PREÇOS.

15.1. O preço para a locação deverá ser em diárias, por mês.

15.2. Os preços para a locação serão em diárias, devendo ser considerado:

15.2.1. Que os caminhões basculantes e equipamentos/máquinas ficarão à disposição do SAAE, de segunda a sexta feira, das 07h às 16h ou das 14h às 23h, com intervalo de 01h para refeição, ou seja, total de 8 horas trabalhadas, com a possibilidade de 2 horas extras adicionais, quando necessário, sem custo para a Autarquia.

15.7. Nos preços propostos pela CONTRATADA devem estar inclusos todos os custos com fornecimento do equipamento, despesas com o sistema de rastreamento e monitoramento, despesas operacionais, deslocamentos, abastecimentos de combustível, lavagem, lubrificação, troca de óleo, acerto do nível do óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica e mecânica, funilaria, pintura e peças de reposição utilizadas pelo fabricante do caminhão, impostos, taxas, multas, seguro, licenças, documentação, necessárias para a livre circulação do veículo, equipamentos de comunicação para cada caminhão, salários dos motoristas e ajudantes, benefícios (refeições, transportes, encargos sociais e previdenciários), IPVA (nos termos da Lei Estadual nº. 13.296/2008), assim como os tributos, diretos ou indiretos, despesas administrativas, financeiras e fiscais enfim, tudo que seja necessário para o caminhão funcionar e produzir e que recaiam sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, que correrão por sua conta e risco.

Veja que o item 15.1 estabelece que o preço para a locação deverá ser em diárias e por mês.

Já o item 15.2.1 prevê que os caminhões e equipamentos ficarão à disposição do SAAE, de segunda a sexta feira, das 07h às 16h ou das 14h às 23h, com intervalo de 01h para refeição, ou seja, total de 8 horas trabalhadas, com a possibilidade de 2 horas extras adicionais, quando necessário, sem custo para a Autarquia, sendo que o item 15.7 dispõe que nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos com fornecimento dos equipamentos, dentre eles salários de motoristas e ajudantes.

Veja, como a licitante poderá formular proposta com o preço na forma dos itens 15.1 e 15.7, se o item 15.2.1 prevê a possibilidade de ser exigido 02 horas extras adicionais por dia, quando necessário, sem custo para a Autarquia?

Ou seja, inviável a formulação de proposta com o preço certo e determinado em diárias, com todos os custos para a prestação de serviços de locação de equipamentos, incluindo salários dos motoristas e operadores, uma vez que a Autarquia poderá exigir o trabalho extraordinário de 2 horas adicionais, quando necessário, uma vez que a licitante não terá como estimar e incluir o custo dessas horas extras, que poderão ou não ser exigidas, além dos reflexos de tais horas extras sobre as verbas trabalhistas (**férias, 13º salário, FGTS etc.**).

Em outras palavras, se a licitante formular proposta e fixar o preço considerando, apenas, a jornada normal de 08 horas diárias, poderá sofrer prejuízos consideráveis com os custos trabalhistas caso a Autarquia exija o trabalho extraordinário de 02 horas extras por dia.

De outro lado, se a licitante formular proposta e fixar o preço incluindo, também, 02 horas extras laboradas por dia por seus funcionários, referida proposta poderá apresentar preço maior do que seria o necessário, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Enfim, em qualquer das hipóteses, a disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa restarão prejudicadas, comprometendo o certame.

Outro ponto previsto no item 15.2.1 que também compromete a formulação da proposta, se refere aos horários em que os serviços poderão ser executados, pois no caso deles serem prestados das 14:00 às 23:00 horas, os custos trabalhistas também sofrerão impacto em razão do adicional noturno devido em razão do trabalho após as 22:00 horas (**artigo 73 da CLT**).

Portanto, a redação do item 15.2.1 do ANEXO II, ao prever a possibilidade de exigência de 02 horas extras por dia, **quando necessário**, e, ainda, ao estabelecer que os serviços **poderão** ser prestados de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 23:00 horas, acaba por inviabilizar a formulação de uma proposta com preço justo, tendo em vista os impactos nos custos trabalhistas que tal indefinição poderá acarretar.

3. DOS ITENS 15.4 E 15.4.1 DO ANEXO II – IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PREÇOS ANTE A INCERTEZA QUANTO A POSSIBILIDADE DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO E DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

No mesmo sentido da impugnação anterior, também os itens 15.4 e 15.4.1 do ANEXO II estabelecem critérios que impossibilitam a formulação de proposta com preço certo e determinado.

Por oportuno, pedimos venia para transcrever os itens 15.4 e 15.4.1, do ANEXO II do Edital:

15.4. Os caminhões e equipamentos/máquinas poderão ser escalados fora do período estabelecido no item 69, inclusive para o terceiro turno, ou seja, das 22h às 07h e aos sábados, domingos e feriados:

15.4.1. Considerando que as diárias previstas para o mês são estimadas, a critério da Autarquia e a bem do Serviço Público, em razão do estabelecido no item 62 e 69, para formulação do preço, deverá ser considerado aproximadamente 30% do total de diárias estimadas para atendimento aos sábados, domingos, feriados e horários alternativos finais de semanas e feriados;

Veja que o item 15.4 prevê a possibilidade de os caminhões e equipamentos, com os motoristas e operadores, trabalharem no turno das 22:00 às 07:00 horas, e, ainda, aos domingos e feriados.

Ou seja, novamente o Edital traz disposição que implica em possibilidade de aumento do custo trabalhista, de acordo com a necessidade da Autarquia, ficando a licitante impossibilitada de formular uma proposta com preço justo.

A possibilidade de a Autarquia exigir o trabalho no turno das 22:00 às 07:00 horas, gera insegurança sobre a formulação da proposta, diante da possibilidade de aumento do custo trabalhista com a obrigação de pagamento do adicional noturno, nos termos do *artigo 73 da CLT*.

Além disso, a redação do item 15.4, ao prever a possibilidade de a Autarquia exigir a prestação dos serviços aos domingos e feriados, também inviabiliza a formulação da proposta, pois cria a possibilidade de aumento do custo trabalhista, com a obrigação de pagamento de horas extras com o adicional de 100%.

Ou seja, as hipóteses previstas nesses itens geram uma indefinição sobre a quantidade de horas da prestação de serviços (labor em horas extras ou não), sobre o horário dessa prestação (diurno ou noturno), e sobre os dias dessa prestação (dias normais ou domingo e feriados), inviabilizando a formulação da proposta com o preço justo.

Nem a redação do item 15.4.1 resolve essa indefinição, pois a regra de se considerar aproximadamente 30% do total de diária para atendimento aos sábados, domingos, feriados e horários alternativos finais de semana e feriados, não permite a formulação de proposta com preço certo e justo, até porque as horas extras limitadas a 02 em dias normais geram um custo, enquanto o trabalho em horário noturno gera outro custo, e as horas extras aos domingos e feriados gera um outro custo diferente.

Ou seja, as previsões contidas nesses itens do Edital, de fato, geram dúvidas e indefinições, que prejudicarão não apenas a formulação das propostas por parte das licitantes, mas também a obtenção da proposta mais vantajosa, além de poder caracterizar desequilíbrio financeiro do contrato em prejuízo do contratado ou, mesmo, da própria Autarquia.

4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS JUSTAS

Desse modo, verifica-se que os itens 15.2.1, 15.4 e 15.4.1 ferem o princípio da competitividade, previsto no *artigo 5º da Lei nº 14.133/2021*, que determina que a licitação deve garantir a ampla participação dos interessados e a justa competição.

Repise-se, a exigência de disponibilidade para execução dos serviços em horários extraordinários, noturnos, domingos e feriados, sem a devida previsão de compensação financeira clara e objetiva, impõe um ônus excessivo aos licitantes, desestimulando a participação de empresas que não possam arcar com os custos incertos.

Ou, ainda, poderá gerar o efeito inverso, levando as licitantes a incluírem nos preços os custos incertos, elevando o preço das propostas, de modo a comprometer o objetivo de se alcançar a proposta mais vantajosa para a Autarquia.

Além disso, o *artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal*, reforça a necessidade de observância do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, princípio esse que também está positivado no *artigo 122 da Lei nº 14.133/2021*.

Em suma, a forma como o Edital está estruturado impede que os licitantes consigam prever adequadamente os custos da execução contratual, podendo levar à formulação de propostas subestimadas, superestimadas ou, até mesmo, à desistência da participação na licitação.

Dessa forma, o Edital também viola o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, bem como da segurança jurídica, tornando a concorrência desigual e comprometendo a obtenção da melhor proposta para a Administração. A incerteza dos custos impacta diretamente na formulação de propostas justas, podendo resultar em contratações economicamente inviáveis e, conseqüentemente, na inexecução contratual futura.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento e processamento da presente impugnação, com a devida análise da irregularidade apontada;

b) A retificação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2025, para garantir a previsibilidade dos custos decorrentes do trabalho extraordinário, noturno ou realizado em domingos e feriados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) A republicação do Edital, tendo em vista que as alterações impactam na formulação de propostas pelos licitantes.

d) Por fim, que a presente impugnação seja analisada e decidida no prazo previsto no *artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021*.

Termos em que,
pede deferimento.

Sorocaba, 07 de Abril de 2025.

[Redacted signature]

Jonas de O. Melo Silveira

OAB/SP nº [Redacted]